



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7272, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Transferência

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3966, de 9 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no valor de R\$ 166.000,00 na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001 - Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	0100	165.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10	0100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			166.000,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º decorre(m) da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 - Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001 - Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	4	0100	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	5	0100	33.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	7	0100	25.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	9	0100	17.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	11	0100	89.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	2	0100	1.000,00
TOTAL RECURSOS			166.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 09/2021

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO ANO 2.021, PARA O ANO DE 2.022 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **18ª Assembleia Extraordinária** do dia **22/12/2021 (vinte e dois de Dezembro de Dois Mil e Vinte um)**.

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do ano 2.021 para ser aplicado no ano de 2.022 de todas as contas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)**.

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2.021


Mariana Silva Cordeiro
PRESIDENTE DO CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16
FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 10/2021

APROVA AS PROPOSTAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022 (LOA), REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **18ª Assembleia Extraordinária** do dia **22/12/2021 (Aos vinte e dois de Dezembro de Dois Mil e Vinte)**.

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar a proposta para a *Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022*, referente ao *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)*, com as nomenclaturas da dotação orçamentária.

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2.021


Mariana Silva Cordeiro
PRESIDENTE DO CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº: 48/2021 TIAF: 40/2021
Responsável Tributário: LOCADORA TERRAMARES
CNPJ: 05.371.926/0001-07
Endereço: Rua Sardenha, 315, Jardim Vila Andreza – Congonhas MG – CEP 36410-264

A empresa LOCADOR TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ 05.371.926/0001-07, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN, relativo aos serviços prestados no município de Congonhas MG, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviços do prestador LOCADOR TERRAMARES LTDA conforme planilha - Anexo I, totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$ 19.115,37 (dezenove mil cento e quinze reais e trinta e sete centavos), referente ao período de junho de 2017 à novembro de 2018.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$12.796,06	R\$ 1.279,68	R\$ 5.038,87	R\$ 19.115,37

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo o item da Lista de Serviços da Lei Municipal 3.926/2020, nos quais se enquadram os serviços prestados pela empresa LOCADOR TERRAMARES LTDA:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.^a notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº: 48/2021 TIAF: 40/2021
Responsável Tributário: LOCADORA TERRAMARES
CNPJ: 05.371.926/0001-07
Endereço: Rua Sardenha, 315, Jardim Vila Andreza – Congonhas MG – CEP 36410-264

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF 48/2021

Relatório de responsável pelo débito

Segunda a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Mediante fiscalização no Livro Eletrônico da empresa **LOCADOR TERRAMARES LTDA**,

constatamos que a mesma emitiu as notas fiscais 577, 578, 579, 644, 645, 746, 889, 931, 944, 975 e 1041 de prestação de serviços, com enquadramento de serviços incorretos.

Conforme verificado foram celebrados contratos de prestação de serviços com os tomadores M. Roscoe Engenharia e Construções Ltda cnpj 25.566.035/0001-13 e Santo Pio Serviços Ltda CNPJ 05.371.926/0001-07. Em relação ao contrato firmado entre M. Roscoe Engenharia e Construções Ltda verificamos o que o objeto do contrato é movimentação de terra e materiais e, o escopo do serviços trata se execução pela contrata de prestação de serviços de movimentação de terra e materiais com a utilização de escavadeira, caminhão basculante, traçado, retroescavadeira, caminhão pipa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº: 48/2021

TIAF: 40/2021

Responsável Tributário: LOCADORA TERRAMARES

CNPJ: 05.371.926/0001-07

Endereço: Rua Sardenha, 315, Jardim Vila Andreza – Congonhas MG – CEP 36410-264

Quanto ao contrato firmado com a Santo Pio Serviços Ltda tem como objeto a execução de serviços de melhoramento de vias públicas, com capeamento e recapeamento asfáltico futuras e eventuais em diversos logradouros do município de Congonhas.

Conforme podemos verificar nos dois contratos mencionados o serviço contratado refere se a serviços relativos a engenharia tendo alíquota de 5% e não a serviços de transporte que tem alíquota de 3%, conforme declarado pela prestadora.

Portanto, fica notificada a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente a diferença de alíquota dos serviços prestados no período mencionado, conforme planilha em anexo, no valor **R\$ 19.115,37 (dezenove mil cento e quinze reais e trinta e sete centavos)**, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado **impugna** ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº: 48/2021

TIAF: 40/2021

Responsável Tributário: LOCADORA TERRAMARES

CNPJ: 05.371.926/0001-07

Endereço: Rua Sardenha, 315, Jardim Vila Andreza – Congonhas MG – CEP 36410-264

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecurável pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterà, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterà obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA**

Notificação Fiscal nº: 48/2021

TIAF: 40/2021

Responsável Tributário: LOCADORA TERRAMARES

CNPJ: 05.371.926/0001-07

Endereço: Rua Sardenha, 315, Jardim Vila Andreza – Congonhas MG – CEP 36410-264

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-970, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos auditores fiscais do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de **30(trinta) dias** para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de **30 (trinta) dias**, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de **90 (noventa) dias**.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº: 48/2021

TIAF: 40/2021

Responsável Tributário: LOCADORA TERRAMARES

CNPJ: 05.371.926/0001-07

Endereço: Rua Sardenha, 315, Jardim Vila Andreza – Congonhas MG – CEP 36410-264

4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 19 de novembro de 2021.

Marly da Conceição Ferreira Guimarães
Fiscal Sênior de Tributos



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/112/2021 - PRC 200/2021

Objeto: “Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e equipamentos de uso hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, para atender demanda da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h.”

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/ 681/2021, retifica o edital do Pregão Eletrônico supracitado, nos seguintes itens:

1. Onde lê-se na página 1 RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 27/12/2021, leia-se RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 28/12/2021.
2. Onde lê-se na página 1 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09:00, leia-se ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2022 às 09:30

Congonhas, 28 de dezembro de 2021.

Fernando Augusto Baia de Paula
Pregoeiro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Prorrogação de prazo. Prazo de vigência e execução: de 23/09/2021 à 22/12/2021. Valor total: R\$152.000,03 (cento e cinquenta e dois mil e três centavos). Dotação: 27.812.00498.011- Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.28/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 005/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x GMT Construções e Restauro - Eireli. Supressão de Quantitativos. Valor da Supressão: R\$94.651,23 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos). Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro.28/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº 19/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Sr.ª Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custo dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme recursos provenientes da portaria nº1.437 do Ministério da Saúde de 28/06/2021. Vigência: vigorará até 31/03/2022. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dotação Orçamentária: Receita: ficha 260 – 4.1.7.1.8.03.9.1.03.00.00 – Transferências do SUS – Recurso Fundo a Fundo – Emenda Custeio Hospital - Fonte: 159. Despesa: ficha: 867 – 15.01.10.302.0036.2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 335041 – Contribuições. Fonte: 159. Congonhas, 29 de dezembro de 2021. Thomás Lafeté Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº 21/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Sr.ª Keila Neves Guerra



Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: Repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, conforme Resolução SES/MG 7.461 de 31 de março de 2021. Vigência: vigorará da data da liberação do recurso e terminará em 120 dias do efetivo recebimento. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio – Ficha 910). 4.4.50.41 – Contribuições (Equipamentos – Ficha 911). Fonte: 55. Congonhas, 29 de dezembro de 2021. Thomás Lafeté Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON